

Finalidade(s) do Uso da Água**Abastecimento Público****Tipo de Prestador de Serviços:** Administração indireta (SAAE ou Similares)**Número da Concessão:****Data Final da Concessão:****Localidades Atendidas:**

Município	Localidade Qtd.Habitante(horizonte 20anos)
Padre Marcos	Pé do Morro340

**Diretor Geral IAEPÍ- Magno Pires
Alves Filho**

22/12/2023

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 28792, datada de 28 de dezembro de 2023.)

ATAS

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da AGRESPI

(Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí)

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), CNPJ Nº 30.128.386/0001-82, ocorrida no dia vinte e hum de dezembro de dois mil e vinte e três, às 10h00, na Sala de Reunião da AGRESPI, localizada na Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel, Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina - Piauí, por convocação do Diretor-Geral, Sr. Antônio Torres da Paz, presentes os Conselheiros Srs. JOSÉ WILLIAM TRINDADE DE CARVALHO e José Medeiros de Noronha Pessoa, Ouvidor Romildo MACÊDO Mafra, Diretora Administrativa Sra. HELIOMARA ROBERTA DA SILVA, Assessor Jurídico, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO, que redigiu a presente ata, nos termos do Regimento Interno desta Agência e do Decreto nº 17.681 de 21 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.049. de 16 de outubro de 2017, cuja Reunião foi convocada com a seguinte pauta: 1- RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TARIFAS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME PROCESSO SEI N. 00319.000077/2023-09;



Da pauta, o conselho decidiu por unanimidade o que segue: Considerando o pedido de reconsideração da Resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, da AGRESPI (SEI n. [010186590](#)), formulado em SINEÔNIBUS que argumenta na solicitação do reajuste que houve alteração de custos do serviço sem que o reajuste concedido cubra tais custos. E, por fim, que o reajuste considere o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, indo além do período considerado na Resolução nº 8/2023, desse modo reque que a variação do índice, seja de 25,12%, referente ao ano de 2021 e 12,13%, referente ao ano de 2022, totalizando 37,42% (trinta e sete vírgula quarenta e dois por cento) de reajuste; Considerando o PARECER Nº 89/2023/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, com qual conclui-se que: “1. A AGRESPI possui competência administrativa para regular os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal do Piauí com autonomia reforçada, do que se conclui que a AGRESPI não está juridicamente vinculada a nenhum índice fixado por outra agência pertencente a outro ente federado, como, por exemplo, a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres; 2. A definição do índice de reajuste para a tarifa os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal no Estado do Piauí e a respectiva variação deve ser definida pelo órgão competente da AGRESPI (Conselho Diretor), o que, salvo melhor juízo, foi observado no caso deste processo, sendo escolhido o IPCA; 3. A variação do índice escolhido pela AGRESPI (IPCA) pode ser objeto de correção, o que aparentemente é o caso do processo, especialmente em relação ao período utilizado para apuração da variação para o reajuste; 4. A definição da variação do índice escolhido não é questão jurídica, mas questão de cálculo econômico que deve ser objeto de verificação pela própria agência, por meio do setor competente para realizar o cálculo, eventualmente, e a critério da agência, com a colaboração do órgão da Administração Direta representante do Estado do Piauí como titular do serviço público delegado (SETRANS); Considerando ainda, que o pedido de reconsideração deve ser conhecido, pois tem previsão legal e foi interposto, na forma prevista no art. 95, do Regulamento da Lei Estadual nº 7.049/2017. Além do mais, o pedido foi formulado tempestivamente, considerando o prazo fixado no art. 84, §6º, do citado regulamento. RESOLVE: Art. 1º. Reconsiderar em parte a Resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, e estabelecer os índices de reajuste tarifário no período de janeiro de 2021 a dezembro 2022, para os Transportes Intermunicipal de Passageiros Rodoviários no Estado do Piauí, aplicando o calculado pela Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE; Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí, no valor de 16,43% (dezesesseis vírgula quarenta e três pontos percentuais), em conformidade com o estabelecido nas planilhas anexas desta Resolução; Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

ANEXO I

Variação do IPCA

Ano	Acumulado anual do IPCA		
2022	5,7848	1,057848	
2021	10,0611	1,100611	



Índice de reajuste IPCA =	1,1642791	16,43%
----------------------------------	------------------	---------------

ANEXO II**Valores reajustados pelo IPCA**

Piso/Linha	Valor Base de 2020	Índice de 2021	Valor corrigido 2021	Índice de 2022	Valor corrigido para 2022
P 01	0,296107	1,057848	0,313236594	1,100611	0,34475164
P 02	0,399208	1,057848	0,422301293	1,100611	0,46478945
EXECUTIVO	0,425500	1,057848	0,450114729	1,100611	0,49540122
LEITO	0,610733	1,057848	0,646062336	1,100611	0,71106331
TERESINA/ALTOS	0,144899	1,057848	0,153281273	1,100611	0,16870305
TERESINA/ALTO LONGA	0,199740	1,057848	0,211294979	1,100611	0,23255358
Convencional semiurbano	0,199905	1,057848	0,211469261	1,100611	0,2327454

Nada mais havendo a tratar, mandado lavrar ata correspondente, o que eu, Secretário desta reunião do Conselho Diretor, fiz e subscrevo com os demais participantes.

Teresina, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO TORRES DA PAZ

Conselheiro

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA

Conselheiro

JOSÉ WILLIAM TRINDADE DE CARVALHO

Conselheiro

HELYOMARA ROBERTA DA SILVA

Diretora Administrativa

ROMILDO MACÊDO MAFRA

Ouvidor



FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO

Assessor Jurídico

*(Transcrição da nota ATAS de Nº 28844, datada de 28 de dezembro de 2023.)***RESOLUÇÕES****AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a reconsideração formulado pelo SINEÔNIBUS da resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, da AGRESPI, que definiu percentual de reajuste das tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Estado do Piauí, conforme PROCESSO SEI N. 00319.000077/2023-09.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de reconsideração da Resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, da AGRESPI (SEI n. 010186590), formulado em SINEÔNIBUS que argumenta na solicitação do reajuste que houve alteração de custos do serviço sem que o reajuste concedido cubra tais custos. E, por fim, que o reajuste considere o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, indo além do período considerado na Resolução nº 8/2023, desse modo reque que a variação do índice, seja de 25,12%, referente ao ano de 2021 e 12,13%, referente ao ano de 2022, totalizando 37,42% (trinta e sete vírgula quarenta e dois por cento) de reajuste;

Considerando o PARECER Nº 89/2023/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, com qual conclui-se que: "1. A AGRESPI possui competência administrativa para regular os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal do Piauí com autonomia reforçada, do que se conclui que a AGRESPI não está juridicamente vinculada a nenhum índice fixado por outra agência pertencente a outro ente federado, como, por exemplo, a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres; 2. A definição do índice de reajuste para a tarifa os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal no Estado do Piauí e a respectiva variação deve ser definida pelo órgão competente da AGRESPI (Conselho Diretor), o que, salvo melhor juízo, foi observado no caso deste



processo, sendo escolhido o IPCA; 3. A variação do índice escolhido pela AGRESPI (IPCA) pode ser objeto de correção, o que aparentemente é o caso do processo, especialmente em relação ao período utilizado para apuração da variação para o reajuste; 4. A definição da variação do índice escolhido não é questão jurídica, mas questão de cálculo econômico que deve ser objeto de verificação pela própria agência, por meio do setor competente para realizar o cálculo, eventualmente, e a critério da agência, com a colaboração do órgão da Administração Direta representante do Estado do Piauí como titular do serviço público delegado (SETRANS). ”

Considerando ainda, que o pedido de reconsideração deve ser conhecido, pois tem previsão legal e foi interposto, na forma prevista no art. 95, do Regulamento da Lei Estadual nº 7.049/2017. Além do mais, o pedido foi formulado tempestivamente, considerando o prazo fixado no art. 84, §6º, do citado regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconsiderar em parte a Resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, e estabelecer os índices de reajuste tarifário no período de janeiro de 2021 a dezembro 2022, para os Transportes Intermunicipal de Passageiros Rodoviários no Estado do Piauí, aplicando o calculado pela Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí, no valor de 16,43% (dezesesseis vírgula quarenta e três pontos percentuais), em conformidade com o estabelecido nas planilhas anexas desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Diretor Regulador e Fiscalizador da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

Antônio Torres da Paz Conselheiro	José Medeiros de Noronha Pessoa Conselheiro	José William Trindade de Carvalho Conselheiro
---	---	---

ANEXO I

Variação do IPCA

Ano	Acumulado anual do IPCA		
2022	5,7848	1,057848	
2021	10,0611	1,100611	



Índice de reajuste IPCA =	1,1642791	16,43%
----------------------------------	------------------	---------------

ANEXO II**Valores reajustados pelo IPCA**

Piso/Linha	Valor Base de 2020	Índice de 2021	Valor corrigido 2021	Índice de 2022	Valor corrigido para 2022
P 01	0,296107	1,057848	0,313236594	1,100611	0,34475164
P 02	0,399208	1,057848	0,422301293	1,100611	0,46478945
EXECUTIVO	0,425500	1,057848	0,450114729	1,100611	0,49540122
LEITO	0,610733	1,057848	0,646062336	1,100611	0,71106331
TERESINA/ALTOS	0,144899	1,057848	0,153281273	1,100611	0,16870305
TERESINA/ALTO LONGA	0,199740	1,057848	0,211294979	1,100611	0,23255358
Convencional semiurbano	0,199905	1,057848	0,211469261	1,100611	0,2327454

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 28845, datada de 28 de dezembro de 2023.)

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 046/2022

PROCESSO SEI Nº 00224.000199/2022-65

O Secretário da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processos Administrativos SEI Nº 00224.000199/2022-65, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 046/2022, tipo menor preço Unitário, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras e

